

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2020

NÚMERO 7.682

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

#### DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

#### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

#### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin Nazareno Martins

## REPUBLICANOS

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ata de Comissão Permanente... ..... 3 Extratos..... 5 Portarias..... 5 Projetos de Lei ..... 8 Proposta de Sustação de Ato... ..... 12</p>
---	---	--

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

**ATO DA MESA Nº 223, de 31 de julho de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **JUSSIE SEDREZ CHAVES**, matrícula nº 6313, da função de Chefia de Seção - Comunicação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (CGP - ESCOLA DO LEGISLATIVO).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 224, de 31 de julho de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **JUSSIE SEDREZ CHAVES**, matrícula nº 6313, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica de Planejamento Institucional - Gestão Estratégica, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2020 (GP - Diretoria Geral).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 226, de 06 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR SEBASTIAO NASCIMENTO MELO**, matrícula nº 10442, servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de agosto de 2020 (Gab Dep Marcius Machado).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 228, de 11 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, da função de CHEFIA DE SECAO - APOIO ADMINISTRATIVO, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de agosto de 2020 (CGP-ESCOLA DO LEGISLATIVO).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 229, de 11 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função CHEFIA DA SECRETARIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de agosto de 2020 (DL- COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 231, de 12 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, no artigo 76, da Lei nº 6745 de 28/12/1985

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor VILSON ELIAS VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo II, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 1111 para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2020, com remuneração integral e sem prejuízo funcional, a contar de 14 de agosto de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 237, de 13 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018, c/c L.C. nº 759, de 28 de janeiro de 2020,

**DESIGNAR ROMUALDO GOULART**, matrícula nº 10461, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação na MD - CONTROLADORIA-GERAL e atribuições de assessoria técnica junto aquela Controladoria; a contar de 1º de agosto de 2020 (MD - CONTROLADORIA-GERAL).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA PELO SISTEMA SDD**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se pelo sistema de videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Kennedy Nunes, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputada Paulinha e Deputada Ana Campagnolo. Havendo quórum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos membros, obedecendo à ordem de envio das matérias para a pauta. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: PL./0188.6/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0194.4/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que "Altera a Lei nº 6.695, de 1985, que "Autoriza a doação de área de terras à União Catarinense dos Estudantes", permitindo a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sede da entidade para fins de locação, com recebimento de valores para garantir sua subsistência". Solicitou retirada de pauta, o que foi concedido; Com anuência do Presidente e demais membros, extrapauta, o Deputado Fabiano da Luz devolveu vista sem manifes-

tação ao PL./0033.0/2020, de autoria do Deputado Del. Ulisses Gabriel, que "Confere ao Município de Jaguaruna o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia". Posto em votação o parecer pela admissibilidade, exarado pelo relator Deputado Kennedy Nunes, foi aprovado por unanimidade; Em seguida Devolveu vista sem manifestação ao PRS/0001.2/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os Arts. 22, 24, 30, 41, 175, incluir o Art. 182-A no texto Constitucional, bem como o Art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória". Por oportuno, o Deputado Ivan Naatz, também com vista da matéria, abdicou do seu voto, e, colocado em votação o parecer favorável com emenda substitutiva global exarada pela relatora Deputada Paulinha, foi aprovado por unanimidade; Passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo, relatou as seguintes matérias: PL./0173.0/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Determina que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, aos agentes de segurança pública e aos profissionais da saúde, seja considerada acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos e trabalhistas". Apresentou requerimento de tramitação conjunta ao PL./0125.2/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da polícia científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do COVID-19 na forma que especifica". Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0148.9/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que "Dispõe sobre os reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas, em caso de morte ou redução da capacidade laboral, em decorrência do contágio da COVID-19, para os profissionais

da segurança pública e da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de tramitação conjunta ao PL./0125.2/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da polícia científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do COVID-19 na forma que específica”. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0125.2/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da polícia científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do COVID-19 na forma que específica”. Apresentou requerimento de tramitação conjunta ao PL./0148.9/2020, e PL./0173.0/2020. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade; PL./0157.0/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “Dispõe sobre o dever de as empresas prestadoras de serviços oferecerem ao consumidor a opção de pagamento com cartão de crédito ou débito das faturas e boletos dos contratos ativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; PL./0141.2/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, para estender a isenção às doadoras de leite humano”. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado - PGE, que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; PL./0036.2/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Institui a Rota Turística Vale do Sagrado Catarinense”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0222.2/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro e outros, que “Institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarada em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID19)”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento a pauta, o Presidente deu a palavra ao Deputado Maurício Eskudlark, que relatou as seguintes matérias: PL./0018.0/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Fabiano da Luz e Luiz Fernando Vampiro; PL./0176.2/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá “Ucides Cordatus”, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0116.1/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos da suspensão temporária das parcelas da dívida do Estado de Santa Catarina com a União para as ações e os serviços de saúde na prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável à matéria, acolhendo a emenda modificativa apresentada pela Deputada Paulinha e posto em discussão e votação o parecer, foi aprovado por unanimidade; PEC./0011.1/2019, de autoria do Deputado Jessé Lopes e outros, que “Altera o inciso IV do art. 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz; PL./0169.3/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0359.7/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Dispõe sobre a isenção aos agentes públicos do pagamento de indenização ao Estado ou a terceiros, por

dano material causado na condução de viatura pública em prestação de serviço de urgência e emergência”. Exarou parecer pela inadmissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0189.7/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que Altera a ementa e dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 13.324, de 2005, que “Dispõe sobre afixação nas recepções dos hospitais privados e da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente”. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde - SES que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; PL./0021.6/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Altera o art. 1º da Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008 e adota outras providências”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Deputado Maurício Eskudlark solicitou que fosse deliberado sobre a PEC./0013.3/2019, de autoria do Governador do Estado, que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências” e PLC/0033.5/2019, de autoria do Governador do Estado, que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”. Após discussão, o Deputado Kennedy Nunes e a Deputada Paulinha, com vista das matérias, fizeram devolução, sem manifestação, tendo o Presidente mantido pendente a deliberação, eis que a matéria permanece em vista demais membros. O Deputado João Amin relatou as seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação ao PL./0357.5/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre parcerias do Governo do Estado de Santa Catarina com consórcios públicos de Municípios”. Colocado em votação o parecer favorável com emenda substitutiva global, exarado pelo relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, foi aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Ana Campagnolo e os Deputados Maurício Eskudlark e Ivan Naatz; Devolução de vista sem manifestação a MPV./00228/2020, de autoria do Governador do Estado, que “Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Por oportuno, o Deputado Luiz Fernando Vampiro e a Deputada Ana Campagnolo, também com vista da matéria, fizeram devolução sem manifestação e, colocado em votação o parecer favorável, exarado pela relatora Deputada Paulinha, foi aprovado por unanimidade; PL./0130.0/2020, de autoria do Deputado Del. Ulisses Gabriel, que “Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer pela admissibilidade à emenda substitutiva global as folhas 22, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0087.2/2020, de autoria da Deputada Ada de Luca, que “Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, e adota outras providências”. Exarou parecer parcialmente favorável, aprovando a emenda substitutiva global de fls.18 e rejeitando a subemenda de fls 30, que foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Luiz Fernando Vampiro; Devolução de vista sem manifestação a PEC./0001.0/2020, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual”. Em seguida o Deputado Luiz Fernando Vampiro relatou parecer complementar favorável, com emenda substitutiva global à PEC./0001.0/2020, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Romildo Titon, relatou o PL./0135.4/2016, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente”. Exarou parecer favorável à emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi concedida vista ao gabinete do Deputado Fabiano da Luz. Em seguida o

Deputado Kennedy Nunes, relatou a seguinte matéria: PL./0151.4/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Secretária de Comissão, lavrei a Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia. Plenário Deputado Osni Régis, 30 de junho de 2020.

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 044/2020

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 20/07/2020, referente ao Contrato CL nº 295/2015-00, celebrado em 16/10/2015, cujo objeto é Prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Portugal Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 03.891.510/0002-75

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, atendendo ao pedido da Contratada e a devida autorização administrativa, alterar a Razão Social e o número do CNPJ da Contratada.

VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 15/10/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "b", da Lei 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato original; Atos da Mesa nº 101/2017 e 149/2020; e Autorização Administrativa através do Ofício DCS nº 754/2019.

Florianópolis/SC, 11 de Agosto de 2020

Deputado Júlio Garcia- Presidente da Alesc

Lucia Helena Vieira- Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva- Presidente

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 045/2020

REFERENTE: Contrato CL nº 014/2020-00, celebrado em 09/07/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME  
CNPJ: 27.286.283/0001-36

OBJETO: Aquisição com instalação de móveis (armários, balcões, gaveteiros, mesas, estações de trabalho, conexões).

VIGÊNCIA: 09/07/2020 à 09/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 153.250,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal (CF) de 1988; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2014; Atos da Mesa nºs 101, de 14 e fevereiro de 2017, e 149, de 30 de abril de 2020; Autorização Administrativa mediante o do Processo Licitatório nº 59, de 02/12/2019; e Edital de Pregão Presencial nº 003, de 18/02/2020.

Florianópolis/SC, 11 de Agosto de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Guilherme Alexandre- Representante Comercial

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 046/2020

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 30/06/2020, referente ao Contrato CL nº 004/2019-00, celebrado em 15/04/2019, cujo objeto é a Locação de imóvel situado no município de Chapecó/SC, o qual servirá para instalar o escritório de apoio à atividade parlamentar da Deputada Marlene Fengler.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Elirio Angelo Cansian

CPF: 131.581.129-49

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração, a pedido da Deputada Marlene Fengler, do item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato original.

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 01/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I c/c o 65, I, "a", da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Resolução 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Atos da Mesa 101/2017 e 149/2020; e Autorização Administrativa através do Despacho exarado no Ofício OFGABMF/026/2020, de autoria do Gabinete da Deputada Marlene Fengler.

Florianópolis/SC, 11 de Agosto de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Marlene salette Duarte- Representante Legal

\*\*\*

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 786, de 11 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

#### RESOLVE:

**LOTAR** a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, na DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES, a contar de 14 de agosto de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 830, de 13 de agosto de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JESSICA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PDT - Bombinhas).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 831, de 13 de agosto de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR FLAVIA SELMA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula da Silva - Bombinhas).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 832, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ELIZEU MATTOS**, matrícula nº 5308, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Liderança do MDB).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 833, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR FERNANDO DIAS**, matrícula nº 3671, servidor do Executivo - Secretaria de Estado da Saúde do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Mauricio Eskudlark).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 834, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **SERGIO ROBERTO MACHADO**, matrícula nº 9477, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de agosto de 2020 (Gab Dep Altair Silva).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 835, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **RICARDO DAMASIO**, matrícula nº 9703, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de agosto de 2020 (Gab Dep Altair Silva).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 836, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MOACIR LAZAROTTO**, matrícula nº 8425, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de agosto de 2020 (Gab Dep Altair Silva).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 837, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ALEXANDRE BRAGGIO**, matrícula nº 8442, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de agosto de 2020 (Gab Dep Altair Silva).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 838, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **MARIA EDUARDA PIRES**, matrícula nº 10225, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Ivan Naatz).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 839, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JAISOM MAURILDO DA SILVA**, matrícula nº 10210, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Ivan Naatz).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 840, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JOHNY MARCOS TIBES DE SOUZA**, matrícula nº 8917, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 841, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ORLANDO FAVERO**, matrícula nº 9681, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 842, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **WILSON PEREIRA**, matrícula nº 9901, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 843, de 13 de agosto de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **SILVANE MARIA PANCERI DE SOUZA**, matrícula nº 9767, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de agosto de 2020 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 844, de 13 de agosto de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JAMES MIGUEL LANKE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dr. Vicente - Canoinhas).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 845, de 13 de agosto de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR VANESCA DE SOUZA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-40, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos - Guaramirim).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 846, de 13 de agosto de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR AIRTON JOSE SCHMIDT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ismael dos Santos - Palmitos).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2020**

Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992 e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 2º .....

.....

V - a implantação de agroflorestas.

.....

§ 3º As agroflorestas consistem no plantio, na mesma área, de acordo com critérios e princípios da agroecologia, de árvores variadas nativas da vegetação local em consórcio com árvores frutíferas e outras culturas baixas, contribuindo para a preservação e o desenvolvimento sustentável das regiões desmatadas, com a utilização mais eficiente dos recursos naturais como solo, água e energia.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 19 da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, o seguinte inciso:

“Art. 19 .....

.....

V - parcerias com agricultores e pecuaristas para a implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Deputado Padre Pedro Baldissera**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposição, que acrescenta inciso V e § 3º no art. 2º, e inciso V no art. 19 da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que “Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural e dá outras providências”, de procedência do saudoso e aguerrido Deputado Idelvino Furlanetto, é prever e conceituar agrofloresta, recepcionando, concomitantemente, um alvissareiro Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (Prosaf), similar à matéria legislativa federal (PL nº 6.529/2019), que cria um marco regulatório para a promoção da agroecologia no País, tramitando na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Pedro Uczai.

Não temos dúvida de que esta proposta de alteração da Lei nº 8.676/92, que ora apresentamos, é necessária para, legalmente, abrigar uma política pública inovadora e necessária. Afinal, a atividade de agroflorestas auxilia fundamentalmente na manutenção dos ecossistemas, sendo uma forma de sustentação de famílias, em especial aquelas em situação de interesse social, mantendo o agricultor no contexto rural. Porém, é importante destacar que recuperação de áreas de conservação, segundo a concepção aqui delineada, também pode ser uma realidade para grandes propriedades.

E justamente, por esta vertente semeada de inovação, apresentamos uma conceituação mais ampliada e ensejadora de um programa adequado à uma esperada política de agricultura.

Os sistemas com base agroflorestais (SAFs) podem ser definidos como sistemas de usos da terra e de tecnologias onde as plantas lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras, bambus etc.) são deliberadamente utilizadas na mesma unidade de manejo dos cultivos agrícolas e/ou animais de alguma forma com arranjo espacial ou sequência temporal. Nos SAFs existem ambas as interações, ecológicas e econômicas, entre os diferentes componentes.

Partindo deste entendimento, podemos colocar que os SAFs estão fundamentados nas interações ecológicas, econômicas e sociais existentes num sistema de produção. Não por menos que hoje os SAFs representam a mais nova fronteira no avanço das pesquisas e da própria agricultura.

De todo modo, a proposta, que hora submeto à apreciação dos senhores e das senhoras parlamentares, trata de estabelecer um

programa que busque promover a segurança alimentar, a viabilidade econômica dos produtores e a transição para uma agricultura resiliente à mudança do clima. Os SAFs maximizam o uso da energia solar, otimizam a eficiência do uso da água, minimizam a perda de solo por erosão e as perdas de nutrientes pelo sistema. Além disso, entendemos que a proposta busca permanentemente por práticas agrícolas diversificadas, geradoras de serviços ambientais e formadoras de paisagens integradas do espaço rural-urbano.

Além do mais, a integração de árvores, culturas agrícolas, e/ou animais em um SAFs, tem o potencial para melhorar as condições do solo, a qualidade da água, aumentar a biodiversidade e sequestrar carbono. Dito com outras palavras, implantação de agroflorestas é, precisamente, capacitar a manutenção de bons níveis de produção em curto, médio e longo prazo, e de produzir de forma ambientalmente sustentável. Em linhas gerais, o SAFs desempenha cinco papéis na conservação da biodiversidade:

1) fornece habitat para espécies que podem tolerar certo nível de distúrbio;

2) ajuda a preservar o germoplasma de espécies sensíveis;

3) colabora com a redução da taxa de conversão de habitat natural por fornecer uma maior produtividade, sustentabilidade, alternativa ao sistema tradicional de agricultura onde deve haver a limpeza do habitat natural;

4) fornece conectividade por criar corredores entre habitat remanescentes, o que deve suportar a integridade destes remanescentes e a conservação de áreas de flora e fauna sensíveis; e

5) viabiliza a conservação da diversidade biológica pelo fornecimento de outros serviços ecossistêmicos, tal como o controle de erosão e recarga.

Pensando com espírito de sustentabilidade ambiental, importante colocar que o processo de implantação de agroflorestas tem sua função socioeconômica, ou seja, aumenta a rentabilidade líquida da propriedade pela possibilidade de elevar a produtividade agrícola e/ou florestal e reduzir os custos de produção, por meio da menor necessidade de tratamentos como controle fitossanitário, adubação e irrigação; e de melhorar as condições de trabalho (sombreamento) e de alimentação do produtor rural. Assim, a proposta do SAFs traz consigo uma mudança das mais profundas na sociedade e no meio ao propor transformações no sistema de produção, no modo como estes opera e como se relaciona com o entorno.

Por estas razões submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa, para a suas diligentes, colaborativas e conseguinte aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputado Padre Pedro Baldissera**

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento fora do domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal - AME, residentes no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento fora do domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal - AME, residentes no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 2º O benefício de tratamento fora de domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal - AME, seguindo orientações médicas, consiste em disponibilizar o deslocamento, ajuda de custo para pacientes e acompanhante em conjunto, quando for o caso, que são atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

Parágrafo único. Toda a logística e equipamentos necessários para o transporte do paciente serão de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este deslocamento só será autorizado via TFD, quando houver indicação médica das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado a Atrofia Muscular Espinhal, com a possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Parágrafo único. Além do Laudo Médico, o formulário de Pedido de TFD deverá ser preenchido pelo Município do paciente e deverão ser anexados cópias dos exames diagnósticos comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolatividade no âmbito da atenção básica ou de média e alta complexidade na referência/Estado e também, cópias dos documentos pessoais do paciente e do acompanhante, quando houver.

Art. 4º O tratamento fora do domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal - AME, estabelecido por essa Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o TFD só será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio município/região e/ou Estado;

II - será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública ambulatorial e hospitalar própria, conveniada ou contratada do SUS;

III - a autorização para o TFD contempla o pagamento pelo Governo do Estado, dos deslocamentos de ida e volta, e ajuda de custo ao usuário e acompanhante, quando indicado pelo médico assistente;

IV - a presença do acompanhante em TFD, para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal - AME, é justificada nos casos do paciente encontrar-se em condições clínicas que impossibilitem de se deslocar e quando for menor de 02 (dois) anos.

§ 1º O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e/ou responsável legal, não podendo o mesmo residir no Município de destino;

§ 2º O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

§ 3º Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

§ 4º O TFD Estadual/Municipal não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

§ 5º A regulação/autorização de transporte aéreo e/ou ambulância para paciente/accompanhante em conjunto será precedida de rigorosa análise, mediante justificativa clínica/técnica do médico assistente do serviço de referência.

§ 6º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, ajuda de custo para alimentação com ou sem pernoite, para paciente e acompanhante, se houver, bem como as despesas com urna, preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Nosso Projeto de Lei tem o condão de disponibilizar aos catarinenses que residem aqui, a possibilidade de tratamento fora do seu domicílio, para aqueles que são portadores de Atrofia Muscular Espinhal - AME.

Mensalmente acompanhamos os casos de catarinenses que precisam se deslocar do interior para a Capital Catarinense em busca de aplicação de medicamentos, realização de exames ou outros procedimentos, na maioria se deslocam ao Hospital Infantil Joana de Gusmão, único com credenciamento para atendimento a essa especialidade.

As famílias correm contra o tempo, muitas vezes os pacientes precisam aplicar doses do medicamento Spinraza, para isso, deslocam-se até a Capital, os custos para essa aplicação, entre descolamento e equipamentos são consumidos vultosos valores, fato que lhes faz recorrer à Justiça!

Não bastasse isso, conforme o tipo de AME, o medicamento indicado é o Zolgensma, hoje um dos medicamentos mais caros do mundo e que é produzido fora do Brasil, e não comercializado ainda no nosso país.

Neste sentido nosso PL pretende tornar obrigatório que o Estado de Santa Catarina, colabore com o tratamento desta doença, disponibilizando ajuda e infraestrutura.

A Atrofia Muscular Espinhal - AME, segundo o site Genotyping "é uma doença neuromuscular caracterizada por degeneração e perda de neurônios motores da medula espinhal e do tronco cerebral, resultando em fraqueza muscular progressiva e atrofia. Hipotonia, paralisia, arreflexia, amiotrofia e miofasciculação constituem os sinais definidores da doença."

Ela é uma doença recessiva letal mais comum nas pessoas de pele branca com origem europeia, com uma incidência estimada segundo estudos de 1 em 10.000 nascidos vivos.

Essa doença é classificada com base na idade de início e curso clínico:

Grupo I - forma mais severa e pode se manifestar ainda no útero;

Grupo II - forma intermediária da doença e se manifesta entre 3 e 15 meses de idade;

Grupo III - forma menos severa, e pode se manifestar a partir dos 2 anos até a vida adulta.

Nesse momento alguns cuidados são indispensáveis nos pacientes afetados, que ajudam a manter a função muscular: fisioterapia e aparelhos ortopédicos.

O diagnóstico clínico e a confirmação genética são de fundamental importância, para que estes cuidados se iniciem o mais cedo possível.

Faz-se necessário o registro que em outubro de 2019, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), ligada ao Ministério da Saúde, a partir de um longo debate, recomendaram a aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atrofia Muscular Espinhal 5q Tipo 1.

Em seguida foi emitida a Portaria Conjunta nº 15, de 22 de outubro de 2019, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I.

Nela resultou os parâmetros sobre a atrofia muscular espinhal (AME) 5q tipo I no Brasil e as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença.

Neste sentido Senhores Deputados, pretendemos colaborar com o arcabouço jurídico catarinense, lançamos aqui a possibilidade concreta de ajudarmos os familiares dessas pessoas que tem essa doença, precisamos unir nossas forças para que possamos de uma forma legal ajudar nossos irmãos catarinenses que muitas vezes estão desamparados pelo Estado, mas nós aqui na Assembleia Legislativa não mediremos esforços.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0266.3/2020**

Reconhece o Município de Forquilha como a Cidade mais Alemã do Sul de Santa Catarina.

Art. 1º O Município de Forquilha fica reconhecido como a Cidade mais Alemã do Sul de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Rodrigo Minotto**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

**JUSTIFICAÇÃO**

Conhecida como a mais germânica do Sul de Santa Catarina, a cidade de Forquilha foi colonizada por descendentes de imigrantes que, vindos em sua maioria da região do rio Mosel, Estado de Rheinland Pfalz e de Nordrhein-Westfalen, da atual Alemanha, chegaram ao porto do Desterro (hoje Florianópolis) em 1829.

Por volta de 1870, os filhos desses imigrantes deixaram suas moradias no Rio Cubatão e fixaram residência na região de São Martinho. Nos últimos anos do século XIX, informados de que as terras da planície do Araranguá eram férteis, chegaram à região do rio Mãe Luzia, hoje Forquilha, atravessando picadas em meio a capoeiras.

Faziam parte desse grupo, João José Back, Geraldo e Gabriel Westrup, os irmãos Guilherme e Francisco Back, e Gabriel Arns. Nos anos seguintes, iniciaram os projetos de construção de uma escola e uma igreja para a comunidade de Forquilha.

Entre 1915 e 1917 instalaram-se em Forquilha as famílias de Davi e Joaquim Junkes, Bernardo e José Eyng, Nicolau e João Preis, Eduardo e Francisco Hoepers, Jorge Steiner, dentre outras.

No ano de 1935, as Irmãs Escolares de Nossa Senhora, vindas dos países da Prússia e atual Alemanha, também se fixaram na cidade. E, assim, Forquilha se desenvolveu até transformar-se em Distrito da Município de Criciúma, em 1959.

Em 26 de abril de 1989, o Distrito de Forquilha foi emancipado à condição de município. Hoje destaca-se como "A cidade mais germânica do Sul do Estado", exibindo uma simplificada arquitetura enxaimel já no Pórtico de entrada, e em prédios públicos e privados, galerias comerciais, hotel, dentre outras edificações, além manter a cultura gastronômica, o artesanato, as tradições folclóricas, danças germânicas e corais.

Em outubro, acontece a tradicional *Heimattfest* (festa das origens). Organizada em torno de diversas atividades, como desfiles, apresentações, jogos, exposições, palestras e festivais, a *Heimattfest* é um dos principais eventos relacionados à cultura, história e gastronomia tipicamente alemã de Forquilha, com destaque para o chope artesanal produzido na cidade.

A festa das origens é uma das 14 que integram o calendário oficial das festas de Outubro, em Santa Catarina, estando ao lado de eventos conhecidos nacional e internacionalmente, como a *Oktoberfest* de Blumenau.

Em 2019, Forquilha recebeu, pela primeira vez, a visita do Embaixador da Alemanha no Brasil, Georg Witschel, e do Cônsul-Geral, Thomas Schmitt, numa retribuição à visita feita, em agosto daquele ano, ao Consulado em Porto Alegre, pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município e pelo Diretor de Turismo.

O Município tem buscado formas de realizar parcerias com a Alemanha, fortalecendo ainda mais o vínculo com o país europeu, principalmente, por conta da história de colonização dos imigrantes alemães, buscando revitalizar sua identidade.

O Embaixador garantiu que, nos próximos anos, deve entrar em vigor uma nova lei que vai permitir a entrada de mais de 260 mil imigrantes na Alemanha. "Aqui no sul do país, tem muitas pessoas com uma boa formação e nós estamos esperando uma alta demanda desta região. Uma das vantagens é que muitos já falam o nosso idioma por conta das suas origens e isso vai possibilitar muitas parcerias no futuro".

Ante o exposto, por entender que Forquilha atende aos requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", e tendo

em vista que, conforme documentação anexada, o referido Município apresenta características e realiza atividades que justificam o título de "Cidade mais Alemã do Sul de Santa Catarina", contamos com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**Deputado Rodrigo Minotto**

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2020**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME" - no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 2º A "Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME" ocorrerá, anualmente, na última semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º O Anexo II, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Temos acompanhado a grande luta das famílias que tem um filho com AME, aqui em nosso Estado de Santa Catarina, para se somar a essa grande batalha, entendemos ser de fundamental importância darmos visibilidade a essa causa.

Por isso Senhores Deputados, a necessidade de criarmos uma "Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME" - no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Hoje os medicamentos que prometem cura, são fabricados fora do Brasil, e por sinal, o Zolgensma, é um dos medicamentos mais caros do mundo, fazendo com que nossos catarinenses se organizem através de campanhas de arrecadação financeira para somar mais de R\$ 10 milhões de reais, prevista hoje para uma dose única.

A **atrofia muscular espinhal - AME** -, também denominada amiotrofia muscular espinhal, consiste em uma patologia genética degenerativa que afeta as células do corno anterior da medula espinhal, resultando em fraqueza e atrofia muscular caracterizada por problemas nos movimentos voluntários.

Calcula-se que a doença, nos diversos níveis de gravidade, atinja uma a cada 10 mil pessoas. No país, por exemplo, seriam 300 novos casos ao ano, sendo 60% desses do tipo I.

Esta doença é genética de herança autossômica recessiva, ou seja, para que o filho seja portador da AME é preciso que ambos os pais portem o gene responsável pela desordem.

Existem três tipos distintos da AME, que são:

- Tipo I, AME infantil ou doença de Werdnig-Hoffmann;
- Tipo II ou AME intermediária;
- Tipo III, AME juvenil ou doença de Kugelbert-Welander;

O diagnóstico para esta doença é alcançado por meio de três exames:

- Eletromiografia, exame que mede a atividade elétrica do músculo;
- Biópsia muscular, na qual se observa degeneração da fibra muscular em diferentes estágios, bem como evidência histoquímica de desnervação;

• Estudo do DNA, feito com uma amostra de sangue, no qual é pesquisada a deleção do gene survival motor neuron. Quando a realização deste exame é possível, torna-se desnecessário realizar os outros dois anteriores.

A forma de tratamento vai depender do tipo de AME apresentado pelo indivíduo. Normalmente os pacientes utilizam respiradores e aparelhos que estimulam a tosse, para limpeza das vias aéreas. Além disso, é necessário adotar uma dieta balanceada, para manterem o peso controlado, evitando, assim, que o enfraquecimento muscular seja maior.

O pediatra tem importância fundamental no diagnóstico dessa doença, pois quanto mais precoce for o reconhecimento e o encaminhamento da criança a um especialista, mais rápido e eficaz será a terapia de suporte.

As crianças e as suas famílias precisam de nossa ajuda e esse Projeto de Lei, por mais simples que seja, pode dar visibilidade a causa, aliado a isso, as famílias precisam dar continuidade a fisioterapia, aos bons cuidados no acompanhamento clínico, isso sem dúvida ajuda a manter a independência desses pacientes, a função de seus músculos e a integridade física e mental.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

“ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Ultima semana	“Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME” - no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.	

NR”

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2020

Institui o Cartão Receituário para tratamento de doenças crônicas previamente diagnosticadas, aos pacientes que realizem tratamento em unidades públicas de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Farão jus ao Cartão Receituário os pacientes que realizarem tratamento em unidades públicas de saúde do Estado de Santa Catarina e que forem diagnosticados com doenças consideradas crônicas, cuja intervenção seja realizada com medicamentos de uso contínuo e controlado.

Art. 2º O Cartão Receituário consiste em documento confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, emitido por um profissional da área, habilitado e devidamente identificado com número de registro de classe ou conselho, para prescrever o medicamento.

§ 1º Devem constar do Cartão Receituário:

I - a data de emissão do documento, com validade de 02 (dois) anos;

II - os dados pessoais do paciente;

III - o Código Internacional da Doença (CID);

IV - a medicação utilizada, por meio da nomenclatura de seu princípio ativo;

V - a posologia; e

VI - os dados de identificação do profissional emitente, com número de registro de classe ou conselho.

§ 2º O Cartão descrito no *caput* poderá ser renovado mediante autorização do profissional de saúde.

Art. 3º Nos termos desta Lei considera-se doenças crônicas aquelas que apresentam início gradual e duração longa ou incerta, que, em geral, possuem múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Laércio Schuster**

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/20

#### JUSTIFICAÇÃO

A propositura ora apresentada objetiva a instituição do Cartão Receituário na rede pública de saúde, tratando-se este de um instrumento facilitador aos pacientes com diagnóstico crônico de saúde e que mensalmente necessitam agendar consulta médica para renovarem suas receitas.

É sabido que o tratamento de doenças crônicas demanda a utilização de certos medicamentos de uso controlado, sendo indispensável, para tanto, a apresentação de receituário médico. Isso, entretanto, acaba criando um problema cíclico, haja vista as dificuldades existentes para marcação/obtenção de consulta médica na rede pública de saúde.

No caso em apreciação, a consulta médica obrigatória para a obtenção do receituário ocasiona diversos problemas, dentre os quais o mais grave é a necessidade de o paciente, já portador de doença, ficar submetido a um longo período de espera.

Nesse contexto, a aprovação do presente projeto, que se encontra alicerçado no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e a defesa da saúde, irá contribuir de forma significativa para a desburocratização do acesso à saúde, gerando economia ao Estado e melhorando a qualidade de vida de pacientes e usuários do serviço público.

Ante a relevância da matéria, peço apoio aos demais Pares para que a proposta seja aprovada.

**Deputado Laércio Schuster**

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agência Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infringam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Milton Hobus**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

#### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre condições de suspensão da pesca em águas continentais de competência do Estado de Santa Catarina, na ocorrência de crise hídrica, com vistas a inibir a pesca predatória.

A ausência de chuvas registra os níveis hídricos mais baixos da história recente de Santa Catarina. A situação, antes esporádica, se repete cada vez com mais frequência e traz consigo outro problema de grande importância, o aumento da pesca predatória.

O flagrante de casos em que são aplicados métodos degradantes de pesca, combinados com as limitações hídricas, que levam a captura de peixes em volumes desproporcionais, sem que se considere qualquer condição essencial de preservação daquele ecossistema, tais como, o ciclo de reprodução, distinção do indivíduo por; espécie, tamanho, jovens, adultos, reprodutores, ou qualquer outro critério.

A situação é alarmante e carece de enfrentamento imediato através da atuação do poder público para que Santa Catarina não tenha seus rios dizimados como ocorre em outras localidades do país, que dispunham de algumas das bacias hídricas mais ricas do mundo.

No âmbito legal, vale destacar que a proteção do meio ambiente é obrigação constitucional instituída ao poder público estadual, inclusive, com competência amparada nos termos do art. 23.

Em sentido mais estrito, o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca regula as atividades pesqueiras no Brasil, é taxativo ao estabelecer tais condições:

Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

[...]

**§ 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.** (grifei)

Assim, subentende-se, que diante de suas competências e deveres, é imperativo que o Estado de Santa Catarina promova a defesa do bioma aquático de água doce em tempo hábil, buscando a compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva, entendo que a aplicação fática do texto pretendido é medida essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies de peixes, demais organismos subsistentes, bem como para a subsistência de comunidades.

Ante os fatos expostos, solicito o empenho dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

**Deputado Milton Hobus**

\*\*\*

### PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

#### PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0015.2/2020

Fica sustado o ato de nomeação de Sandra Mara Pereira para compor o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina - CETRAN/SC, para o biênio 2020/2022.

Art. 1º - Fica sustado o Ato de nomeação de Sandra Mara Pereira, Diretora do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para compor o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina - CETRAN/SC, para o biênio 2020/2022, a contar de 16 de abril de 2020, conforme processo nº DETRAN 36696/2020, constante no Ato nº 944/2020.

Art. 2º Esta Proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

**Deputado Kennedy Nunes**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/08/20*

#### JUSTIFICATIVA

A servidora Sandra Mara Pereira, delegada de Polícia Civil, atualmente ocupa o cargo de Diretora do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) desde 2 de janeiro de 2019, foi indicada para compor o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETRAN/SC) como titular, para o biênio 2020/2022, a partir do dia 16 de abril de 2020, ato realizado através do processo nº DETRAN 36696/2020 e assinado pelo Governador Carlos Moisés e o Secretário de Administração Eduardo Tasca.

O Decreto nº 1637, de 5 de abril de 2004, no qual trata sobre o Regimento Interno do CETRAN, traz em seu bojo a vedação de membro do conselho que já possuam atividade fiscalizatória de trânsito, vejamos:

*Art. 2º O Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina - CETRAN/SC é composto pelos seguintes membros:*

[...]

*§ 6º - Os membros do Conselho deverão:*

[...]

**V- não estar exercendo atividade de fiscalização de trânsito.**

Atualmente a Delegada Sandra Mara ocupa cargo de Diretora do DETRAN/SC, que nada mais é do que uma função fiscalizatória do órgão de trânsito. O conselho em questão, funciona como colegiado em grau de Recurso, principalmente em decisões tomadas por competência exclusiva da Direção do DETRAN, assim podemos perceber interesses distintos, de órgãos distintos, porém ocupados pela mesma pessoa. Não há como analisar e julgar os próprios atos.

Sem dúvida o DETRAN merece ocupar uma cadeira no CETRAN, e, inclusive, a tem, mas não há compatibilidade entre a função de Direção do DETRAN e a função no CETRAN, o que em hipótese alguma ser ocupada pela própria Direção, contra quem aportam a grande maioria das questões a serem julgadas em grau de recurso.

A grande questão da incompatibilidade pousa na ideia de ser impossível o exercício de dois cargos (ou funções) que necessitem da garantia da imparcialidade da atuação administrativa como valor abstrato

Diante dessa irregularidade, que ao meu ver é insanável, conto com o apoio dos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

**Deputado Kennedy Nunes**

\*\*\*